





Amazonas, Segunda-feira, 7 De Junho De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2878

FONTE: 745

Manicoré/AM, 06 de abril de 2021.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por: AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO Código Identificador: YAFSLUW6P

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP. 035/2021 – CPI/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 035/2021 – CPL/PMM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 035/2021, pelo menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL, ELETRICO E AUTOMAÇÃO PARA ATENDER O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SISAGUA

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação a empresa:

W. DE SA RIBEIRO, CNPJ: 08.398.957/0001-40, para os itens: 1, ,2, 5, 10, 11, 12, 25, 26, 35, 36, 38, 41, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 116, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 135, 158, 159, 160, 163, 164, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 211, 219, 221, 231, 236, 237, 253, 255, 256, 262, 277, 278, 280, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 323, 334, 335, 337, 338, 339, 345, 346, 347, 348, 354, 355, 356, 358, no valor global de R\$ 5.497.666,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

ADEMAR XAVIER DE AZEVEDO, CNPJ: 04.195.376/0001-50, para os itens: 3, 4, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 181,182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 202, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 223, 224, 230, 323, 238, 249, 251, 252, 254, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 284, 285, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 318, 322, 324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 323, 333, 336, 340, 341, 342, 343, 344, 349, 350, 351, 352, 353, 357, 359, 360, no valor global de R\$ 13,891.345,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

C.PANTOJA DA SILVA, CNPJ: 02.045.910/0001-16, para os itens: 6, 7, 18, 19, 27, 42, 55, 201, 208, 216, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 233, 234, 240, 241, 244, 245, 246, 250, 261, 279, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 328, no valor global de R\$ 1.723.121,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 27 de maio de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por: AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO Código Identificador: AD6WVBWAX

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 003/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA", QUE VISA ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1ºFica instituído no âmbito do Município de Novo Aripuanã/AM, o Programa de Guarda temporária de crianças e adolescentes denominado "Família Acolhedora" que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.
- § 1º Considera-se criança a pessoa com menos de doze anos de idade incompleto, adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- § 2º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do programa "Família Acolhedora" de que trata o caput se dará através da modalidade acolhimento, sob a competência exclusiva da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Novo Aripuanã/AM.
- § 3º A criança ou adolescente acolhido receberá:
- o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";
- estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos, de forma a conceder apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;
- permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.
- Art. 2ºO Serviço fica sob a responsabilidade, monitoramento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implantação e implementação da Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- § 1º A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- § 2º O Serviço tem por objetivos:
- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- Oferecer apoio sociofamiliar, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, às famílias, favorecendo a sua reestruturação para o retorno das crianças e/ou adolescentes ao convívio familiar e comunitário de origem;
- Garantir a centralidade da família nas políticas públicas para superar as violações dos direitos das crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- § 3º A colocação em família substituta de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, dar-se-á por meio das modalidades de tutela,